

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Resolução nº 2, de 2001, para permitir que homens também sejam agraciados com o Diploma Bertha Lutz.*

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 40, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin. A iniciativa busca permitir que homens também sejam agraciados com o Diploma Bertha Lutz.

Em sua justificativa, a autora argumenta que homens podem contribuir para a defesa dos direitos das mulheres e para as questões de gênero.

Além de distribuído à CE, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Diretora. Depois de passar por essas comissões, a matéria segue para deliberação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A matéria enquadra-se entre aquelas passíveis de apreciação pela CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual a ela compete opinar sobre o mérito de proposições que tratem de homenagens cívicas.

Criadas para serem apenas esposas e mães, as mulheres foram historicamente excluídas da vida pública. Mesmo com os avanços obtidos nas últimas décadas pelo movimento feminista, as desigualdades e a discriminação de gênero persistem até os dias atuais.

A afirmação pode ser corroborada por dados estatísticos relativos ao acesso das mulheres a cargos eletivos; à disparidade de renda em decorrência do sexo; e à vitimização da mulher pela violência doméstica, entre outros.

Nas eleições deste ano de 2014, os partidos políticos não conseguiram alcançar a cota mínima de 30% de candidatas mulheres, estipulada por lei. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somente 28,6% das candidatas registradas foram julgadas aptas a concorrer.

Noutro plano, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2013 revelou que o rendimento das mulheres equivale a pouco mais de 73% daquele auferido pelos homens. Sobre este tema, vale ressaltar, tramita no Senado projeto de nossa autoria que estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho.

Mencionamos, também, que o recrudescimento da violência contra a mulher em nosso país inspirou o advento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, a qual prevê mecanismos de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Portanto, mostram-se louváveis quaisquer iniciativas tendentes a promover a igualdade de gênero.

Convém deixar claro que apoiar a defesa dos direitos da mulher não significa identificar no ser masculino um inimigo ou um adversário. Faz-se necessária a construção de um novo paradigma para as relações de gênero, ancorado na superação da oposição entre o masculino e

o feminino e na consolidação de um modelo fundado em valores como harmonia, parceria e solidariedade.

Em sua origem, o Diploma Bertha Lutz foi concebido pela Senadora Emília Fernandes com o objetivo de homenagear mulheres que prestaram importantes contribuições à causa feminina.

Ocorre que as mulheres não estiveram sozinhas nessa jornada. Podemos citar valiosos exemplos de homens que atuaram em favor da instituição do voto das mulheres, tais como o constituinte de 1890, Saldanha Marinho, um dos autores da emenda que previa o exercício desse direito, posteriormente rejeitada; o Deputado Maurício Lacerda e o Senador Justo Leite Chermont, que tentaram aprovar, nas primeiras décadas do século XX, projetos de lei dispendendo sobre a capacidade eleitoral das mulheres.

Entendemos que incluir homens entre os possíveis agraciados com o Diploma Bertha Lutz incentivará ainda mais o desenvolvimento de ações direcionadas para a construção de um modelo isonômico em se tratando de relações de gênero, uma vez que homens também têm oferecido relevante suporte para essa causa.

Nesse ponto, o PRS nº 40, de 2014, propõe-se a corrigir um lapso presente na Resolução nº 2, de 2001, em sua redação original. É, portanto, condizente com a ideia de justiça e de igualdade.

Consideramos, no entanto, ser necessária a apresentação de uma emenda de mérito, de sorte a garantir que, havendo indicação de candidato do sexo masculino, apenas uma das cinco vagas será ocupada por um homem. Com essa medida, evita-se que ocorram situações paradoxais, como a possível exclusão de mulheres entre as pessoas agraciadas com uma láurea voltada para a promoção do gênero feminino.

Na oportunidade, também introduzimos emendas destinadas a aperfeiçoar a redação da matéria.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 40, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 1º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, nos termos do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Diploma Bertha Lutz, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões do gênero. (NR)”

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 2º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, nos termos do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º O Diploma será conferido anualmente, durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher (8 de março), e agraciará cinco pessoas de diferentes áreas de atuação, sendo no mínimo quatro mulheres. (NR)”

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 3º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, nos termos do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 3º A indicação da candidata ou do candidato ao Diploma deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, acompanhada do respectivo *curriculum vitae* e de justificativa, até o dia 1º de novembro”.

EMENDA N° – CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, nos termos do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho escolherá, entre os seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos. (NR)”.

EMENDA N° – CE

Dê-se ao art. 5º da Resolução do Senado nº 2, de 2001, nos termos do Projeto de Resolução nº 40, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 5º Os nomes das agraciadas e, se houver, do agraciado serão previamente enviados à Mesa do Senado Federal e publicamente divulgados na sessão a que se refere o art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator